

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.042, DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

Autores: Deputados VITOR LIPPI E OUTROS

Relator: Deputado ALIEL MACHADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.042, de 2021, subscrito por uma dezena de ilustres parlamentares, foi oferecido com o objetivo precípuo de prorrogar o prazo de vigência da política pública de estímulo ao desenvolvimento tecnológico da indústria de semicondutores no País.

O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, se estenderia até 22 de janeiro de 2022, conforme redação atual do art. 64 da lei, redação dada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

A proposta insere, ainda, duas alterações importantes na Lei nº 11.484, de 2007. Agrega ao inciso III, do art. 2º da lei, uma relação de insumos dos processos industriais de fabricação de componentes microeletrônicos, a serem alcançados pelos benefícios previstos na lei. A outra alteração refere-se ao art. 4º-A da lei - a proposta escalona o benefício de crédito financeiro de que trata o artigo, de modo a promover sua gradual redução no período até 31 de dezembro de 2029, quando deixará de vigor.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215526811600>



O Projeto de Lei tramita em regime de urgência, em decorrência de aprovação do Requerimento nº 2.251, de 2021, do Sr. ISNALDO BULHÕES.

Encontra-se sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, tendo sido distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) para apreciação do mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para pronunciar-se no mérito e pela adequação orçamentária e financeira, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), que examinará sua constitucionalidade e juridicidade.

Compete, pois, a esta Comissão, o exame da matéria, no mérito, consoante o teor previsto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A pandemia COVID-19 revelou, nos últimos meses de 2021, após sua mais longa fase de incidência no Brasil, uma faceta inesperada: a desejada recuperação da nossa economia vem sendo desafiada e postergada por problemas de fornecimento de insumos os mais variados.

Em parte, essa escassez decorre da suspensão de atividades industriais nos países fornecedores, devido a políticas de distanciamento social e ao deslocamento da demanda para equipamentos específicos da área de saúde. Em parte, também, a desorganização dos fluxos de comércio internacional contribuiu para essa conjuntura, que deverá prolongar-se.

Setores da indústria nacional, como a produção automotiva e de eletroeletrônicos, são fortemente atingidos por essas falhas de mercado. Destaca-se, em especial, a dificuldade de obtenção de componentes semicondutores. A Anfavea, entidade representativa do setor automotivo,



estima que as paradas por falta de insumos venham a se estender por pelo menos um ano.

Nesse contexto, evidencia-se o caráter essencial desse segmento de semicondutores, que abrange centenas de linhas de produtos. Para agravar a situação no Brasil, os benefícios específicos para esse segmento, oferecidos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, deverão extinguir-se em fevereiro de 2022.

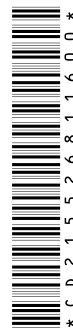
A extensão desse programa reveste-se, portanto, de duas dimensões. No longo prazo, trata-se da produção de insumos que atendem a uma grande variedade de indústrias. Além disso, com o avanço tecnológico implícito em diversas políticas públicas, a demanda por componentes possíveis de serem produzidos localmente deverá ampliar-se. É o caso da telefonia móvel 5G e da internet das coisas, que demandará um volume expressivo de componentes embutidos nos mais variados bens, em sensores e atuadores.

No curto prazo, também, a preservação do PADIS é igualmente relevante, para que possamos garantir às indústrias instaladas no país a manutenção das regras de mercado vigentes, provendo tranquilidade às decisões de investimento e de continuidade da produção local de componentes, em benefício do mercado nacional como um todo.

As modificações que a proposta pretende inserir na legislação afiguram-se oportunas.

A relação de insumos beneficiados, conforme alíneas inseridas no inciso III do art. 2º da lei, corrige distorções que estão sendo observadas na aplicação do PADIS, exaustivamente discutidas na justificação apresentada pelos nobres autores, uniformizando o entendimento da autoridade reguladora, em especial quanto a insumos do processo produtivo de painéis fotovoltaicos. Nos posicionamos a favor do dispositivo.

O escalonamento do benefício, previsto na redação oferecida ao art. 4º-A, com sua redução gradual, agrega previsibilidade ao encerramento do programa. Somos igualmente favoráveis à disposição.



Tais são as razões que nos levam a votar pela aprovação da iniciativa.

Apontamos que é necessário ajustar o referenciamento dado às alíneas inseridas, pela proposta, no inciso III do art. 2º da Lei nº 11.484, de 2007, erradamente numeradas em algarismos romanos. Preferimos aqui apontar essa necessidade, na forma de emenda, esperando que o ajuste seja promovido pela CCJ, quando da preparação da redação final, compatibilizando-a com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.042, de 2021, e pela APROVAÇÃO da Emenda nº 1, que oferecemos.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALIEL MACHADO
Relator

2021-19528



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215526811600>



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.042, DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência de incentivos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se às alíneas inseridas pelo Projeto de Lei no inciso III do art. 2º, da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a seguinte enumeração:

"Art. 2º

.....

III -

- | | | |
|----|---|------------|
| a) | Mástique de vidraceiro, cimento de resina e outros mástiques, para fixação/vedação de vidro em módulos fotovoltaicos | 3214.10.10 |
| b) | Silicone, na forma de elastômero – Encapsulante | 3910.00.21 |
| c) | Chapas, folhas, tiras, autoadesivas de plástico, mesmo em rolos, a base de polímero (Etileno de acetato de Vinilo) | 3920.10.99 |
| d) | Substrato plástico para fechamento traseiro (Backsheet) | 3920.69.00 |
| e) | Chapas, folhas, tiras ou filmes de Copolímero de Etileno (POE), não adesivo, não alveolar, para uso como encapsulante, na manufatura de módulos solares fotovoltaicos | 3920.99.90 |
| f) | Vidro plano, temperado, de alta transmitância e de baixo teor de ferro, com ou sem revestimento antirreflexivo | 7007.19.00 |



- | | | |
|----|--|------------|
| g) | Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15mm, para conexão de células solares | 7409.19.00 |
| h) | Chapas e tiras de ligas de cobre, de espessura superior a 0,15mm, para conexão de células solares | 7409.90.00 |
| i) | Chapas e tiras de cobre, de espessura não superior a 0,15mm, para conexão de células solares | 7410.21.90 |
| j) | Chapas, barras, perfis ou tubos de alumínio para compor a moldura do módulo fotovoltaico | 7610.90.00 |
| l) | Caixa de junção para tensão superior a 1000V em corrente contínua, para uso em módulos solares fotovoltaicos | 8535.30.19 |
| m) | Caixa de junção, contendo diodos e cabos de conexão, para tensão superior a 1000V, em corrente contínua, para uso em módulos solares fotovoltaicos | 8535.90.00 |
| n) | Caixa de Junção para tensão inferior a 1000V em corrente contínua, para uso em módulos solares fotovoltaicos | 8536.90.90 |
| o) | Célula Solar (Fotovoltaica) | 8541.40.16 |
| p) | Condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V, munidos de peças de conexão | 8544.42.00 |
| q) | Condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V | 8544.49.00 |
| r) | Condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V | 8544.60.00 |

“ (NR).

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALIEL MACHADO
Relator

2021-19528



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215526811600>

